



Acórdão 00763/2025-1 - Plenário

Processo: 07121/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Fundão, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL/ESCOLAR INFORMATIZADO. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação (NEducação), com o objetivo de avaliar a implantação e a implementação do Sistema de Gestão Educacional/Escolar informatizado (SIGEDs) nas redes de ensino do Estado do Espírito Santo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar o estágio de adoção dos SIGEDs pelos municípios capixabas, a aderência às deliberações anteriores do TCE-ES (notadamente o Acórdão TC-0233/2022-2), a existência de boas práticas, as causas de não adoção e a efetividade das ações governamentais voltadas à governança educacional.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Foi identificado que alguns municípios ainda não implantaram nenhum sistema informatizado de gestão educacional, enquanto outros permanecem com implementação parcial.

4. A ausência de SIGEDs compromete a eficiência, a transparência e o controle da gestão educacional, dificultando o planejamento, a consolidação de dados e a articulação entre os entes federados.

5. Verificou-se a inexistência de mecanismos eficazes de integração entre o sistema estadual (SEGES) e os municipais, além da indisponibilidade do novo SEGES para adoção pelos municípios, contrariando recomendações anteriores do Tribunal.

6. Foram identificadas boas práticas e soluções de software público (como o i-Educar e o SGE), capazes de subsidiar a superação de barreiras técnicas, financeiras e estruturais.

7. Foram determinadas ações corretivas aos entes omissos, com prazos de resposta e com planejamento definidos, bem como recomendações à SEDU-ES para aprimorar a articulação intergovernamental.

IV. DISPOSITIVO

8. Determinações, recomendações e ciências formalizadas aos entes jurisdicionados, conforme Relatório de Acompanhamento nº 00019/2024-3.

Tese de julgamento:
“A implantação de sistemas informatizados de gestão educacional pelos entes federativos é medida essencial para a efetiva governança da política educacional, devendo observar critérios de eficiência, colaboração federativa e integração de dados, sendo inadmissível a inércia administrativa diante de deliberações anteriores do controle externo.”

Dispositivos relevantes citados:
CF/1988, arts. 6º, 23, V e 211, §§ 1º e 4º; Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 8º, 9º e 11; LC/ES nº 621/2012, arts. 208 e 209; RITCEES, arts. 29, V; 207, IV e V; 329, § 7º; Resolução TCE-ES nº 361/2022, arts. 2º, 7º e 9º; Acórdão TC-0233/2022-2.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, instaurado no âmbito deste Tribunal de Contas, em decorrência do Plano Anual de Controle Externo (PACE/2024), com a finalidade de avaliar a implantação e a implementação de Sistema de Gestão Educacional/Escolar (SIGEDs) nas redes de ensino do Estado do Espírito Santo.

A presente ação deu continuidade ao acompanhamento de deliberações anteriores, notadamente aquelas constantes dos Acórdãos TC-01133/2021-3, TC-01721/2019-5, TC-01788/2019-9 e TC-0233/2022-2.

O [Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3](#) (peça 10) recomenda a adoção de práticas de governança, destacando a necessidade de implementação/implantação de um Sistema de Gestão Educacional/Escolar para atender, assegurar e controlar as diferentes demandas, além de conferir celeridade às atividades do dia a dia de secretarias e unidades escolares.

Verificou-se que, dos 78 municípios capixabas, 62 já implementaram algum sistema, 05 estão em fase de implementação (Apiacá, Itapemirim, Jaguaré, Santa Leopoldina e Viana); e 11 ainda não o fizeram (Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Fundão, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Marataízes, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo e

Presidente Kennedy). Consta-se, assim, o descumprimento da recomendação 1.4 constante do Acórdão 0233/2022.

O relatório também apontou a ausência de mecanismos eficazes de participação, de comunicação, de colaboração e de articulação entre os entes municipais e o Estado que permitam a adoção ou a integração ao 'novo' sistema de gestão escolar - SEGES, conforme evidenciado no Monitoramento de Auditoria Operacional, constante do Relatório 004/2024-7 (Processo TC 03542/2024-4). Tal cenário configura risco efetivo de inobservância das recomendações 1.5 e 1.6, do Acórdão 0233/2022.

O Relatório Final destaca que o Relatório Preliminar foi devidamente submetido às unidades gestoras, por meio de Ofícios de Submissão, tendo as manifestações recebidas sido analisadas no Apêndice 00050/2025-5 (peça 15).

Diante dos achados, a área técnica apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

[...]

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo exposto, sugere-se à apresentação superior:

7.1- **DETERMINAR** nos termos do art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES e do art. 7º, § 3º e 4º da Resolução 361/2022, às unidades gestoras que não adotaram SIGEDs - Sistemas de Gestão Educacional/Escolar, a elaboração e o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 45 dias (VA1), de Plano de Ação de implantação e implementação, que contenha as ações, responsáveis pelas ações e prazos, respeitando-se os limites de tolerância das variáveis de acompanhamento VA2 e VA3, com limites de tolerância que variam de 180 dias a 500 dias, de acordo descrito no subitem 1.2 deste Relatório, pelas redes municipais de ensino de Água Doce do Norte, Fundão, Itarana, Marataízes, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo e Presidente Kennedy (Achado 1);

7.2 - **DETERMINAR** às unidades gestoras relacionadas a seguir, nos termos do art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES, a elaboração de um cronograma de implementação do Sistema de Gestão Educacional/Escolar adotado/adquirido com a previsão da efetiva implantação em toda a rede de ensino municipal (100% das UEs), com o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 45 dias, respeitando como limite máximo de tolerância o estabelecido para a variável de acompanhamento VA3 (até 500 dias), descrita no subitem 1.2 deste Relatório, pelas redes municipais de ensino de Apiacá, Atílio Vivacqua, Itapemirim, João Neiva, Viana e Brejetuba (Achado 2);

7.3 - **DAR CIÊNCIA** (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré de que será

acompanhado o plano de implantação e cronograma enviados na fase de submissão (Achado 2);

7.4 - **RECOMENDAR** nos termos do art. 207, IV c.c. art. 329, §7, do RITCEES e do art. 7º, § 3º e 4º da Resolução 361/2022, ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – Sedu que apresente o planejamento da customização do 'novo' Sistema de Gestão Escolar da Sedu - SEGES, desenvolvido em conjunto entre GERCO, GEI e GEPLAN, que possibilite a cessão e/ou integração do SEGES com os sistemas municipais, viabilizando a implementação de mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos das redes de ensino municipais e a rede estadual, dentro do prazo de até 200 dias (VA4), com base nos respectivos critérios dispostos no subitem 4.3.1 e 4.4.1 deste Relatório (Achados 3 e 4);

7.5 - **RECOMENDAR** nos termos do art. 207, IV c.c. art. 329, §7, do RITCEES e do art. 7º, § 3º e 4º da Resolução 361/2022, ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – Sedu ES que, no caso de viabilizar a cessão do Sistema de Gestão Escolar da Sedu - SEGES aos Municípios, apresente informações sobre recursos humanos, tecnologia da informação, físicas e financeiras necessárias para adoção ou integração ao 'novo' SEGES (Achados 3 e 4);

7.6 - **E DAR CIÊNCIA**, nos termos do art. 2º, II, b, c.c. art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – Sedu ES que esta fiscalização irá acompanhar os processos de melhorias do 'novo' SEGES advindas do planejamento da customização do 'novo' Sistema de Gestão Escolar da Sedu - SEGES, desenvolvido em conjunto entre GERCO, GEI e GEPLAN (Achados 3 e 4).

A proposta foi acolhida integralmente pelo Ministério Público de Contas, conforme [Parecer 02385/2025-1](#) (peça 30).

Após, conforme regular distribuição, vieram-me os autos conclusos para emissão de voto para efeito de posterior deliberação do colegiado.

II FUNDAMENTOS

Como ponto de partida, registro minha concordância integral à proposta de encaminhamento, relatada pela área técnica, na forma do [Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3](#), especialmente no que tange às determinações, às recomendações e à ciência, constantes no dispositivo.

Em conclusão, **embasado na interpretação referencial, faço o [Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3](#) como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º, do Decreto**

Nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)¹.

II.1 DO ACOMPANHAMENTO

O presente feito contempla fiscalização, exercida na modalidade de acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas de Gestão Educacional/Escolar, disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo, ação de controle contemplada no PACE 2024. O primeiro ciclo de acompanhamento foi realizado entre setembro de 2024 e março de 2025. Examinando o teor do Relatório de Acompanhamento, verifico que assiste razão à área técnica (e ao MPC, que encampou seu entendimento), como passo a expor.

Conforme capítulos do Relatório de Acompanhamento, foram encontradas as seguintes inconformidades, conforme se vê na pesquisa diagnóstica realizada:

[...]

3. PESQUISA DIAGNÓSTICA

No âmbito da Fiscalização 0050/2024-7, realizou-se pesquisa de questionário online para avaliar a adoção de Sistemas de Gestão Educacional/Escolar (SIGEDs) nos Municípios do Estado. O intuito da pesquisa foi elaborar um diagnóstico para compreender a realidade educacional local e direcionar ações para melhorar a qualidade do ensino, identificando pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças. A Equipe Técnica, após análise das respostas, elaborou o diagnóstico a seguir, com base nas respostas ao questionário SIGED ([Apêndice 00306/2024-4](#)).

O Erro! Fonte de referência não encontrada. revela a situação dos SIGEDs em relação a sua implementação. **Dos 78 municípios, 62 já implementaram, 11 não implementaram e 5 estão em fase de implementação.** Detalhando para os 11 municípios que não implementaram, 100% acredita que um SIGED facilitaria a gestão dos processos e demonstraram interesse em desenvolvê-lo. Sobre a possibilidade de cessão do SIGED, três municípios responderam: Vitória possui mecanismo e já cedeu o software; Boa Esperança considera possível criar mecanismo de cessão; Vila Pavão não demonstra interesse em ceder.

¹ Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

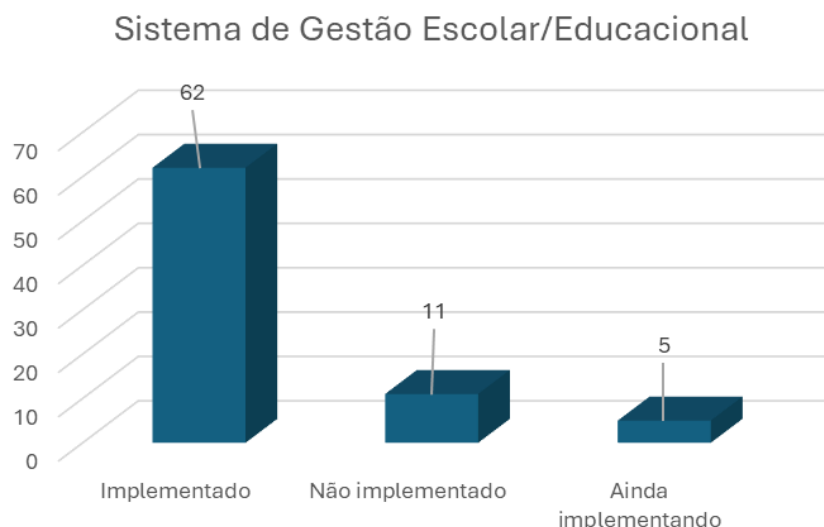
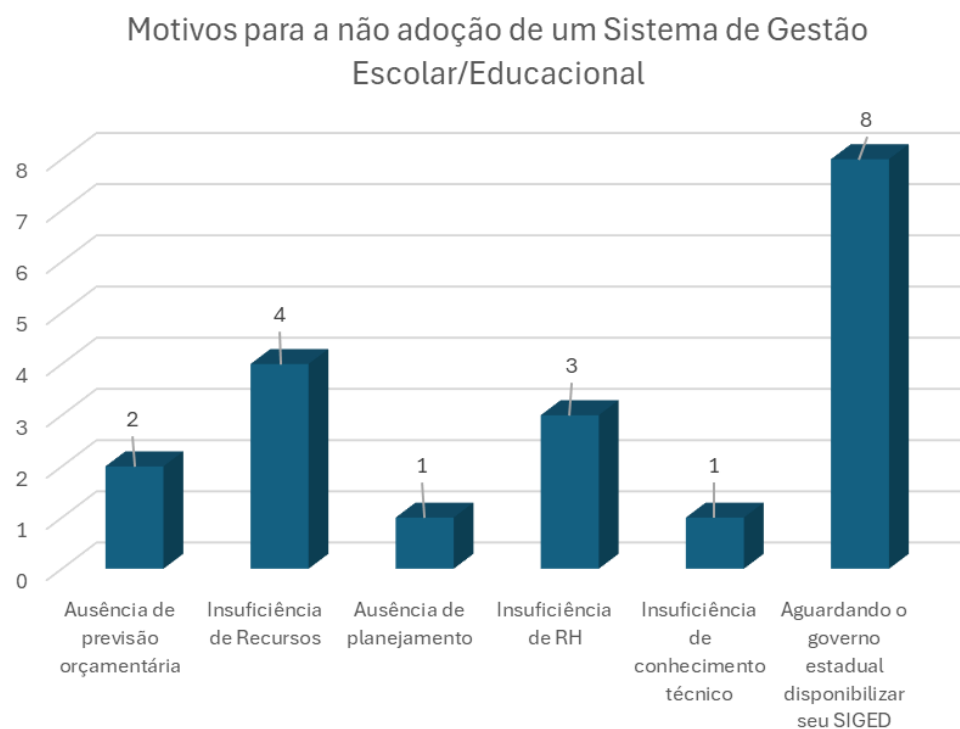


Gráfico 1: Implementação dos Sistemas de Gestão Educacional/Escolar nos Municípios Fonte: Respostas ao item 2.1 do questionário encaminhados aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7.

Quanto às causas para a não adoção do Sistema, os 11 municípios que ainda não implementaram o SIGED apontaram seus principais motivos, podendo selecionar mais de uma opção. Os principais motivos apontados foram: 8 municípios mencionaram estar aguardando a disponibilização do SIGED pelo Governo Estadual (Água Doce do Norte, Atílio Vivácqua, Fundão, João Neiva, Marataízes, Mucurici, Ponto Belo e Presidente Kennedy), 2 apontaram insuficiência de recursos orçamentários (Água Doce do Norte e Fundão), 4 apontaram insuficiência de recursos financeiros (Água Doce do Norte, Fundão, Marilândia e Ponto Belo), 3 indicaram a falta de recursos humanos (Água Doce do Norte, Marataízes e Ponto Belo), 1 apontou insuficiência de conhecimento técnico (Marataízes) e 1 indicou ausência de planejamento no PME (Marataízes). Esses e outros motivos estão detalhados no **Erro! Fonte de referência não encontrada..**



Acerca das empresas desenvolvedoras dos SIGEDs, o Gráfico 1 e o Gráfico 2 apresentam, respectivamente, o nome das empresas e o nome do SIGED utilizado na rede municipal.

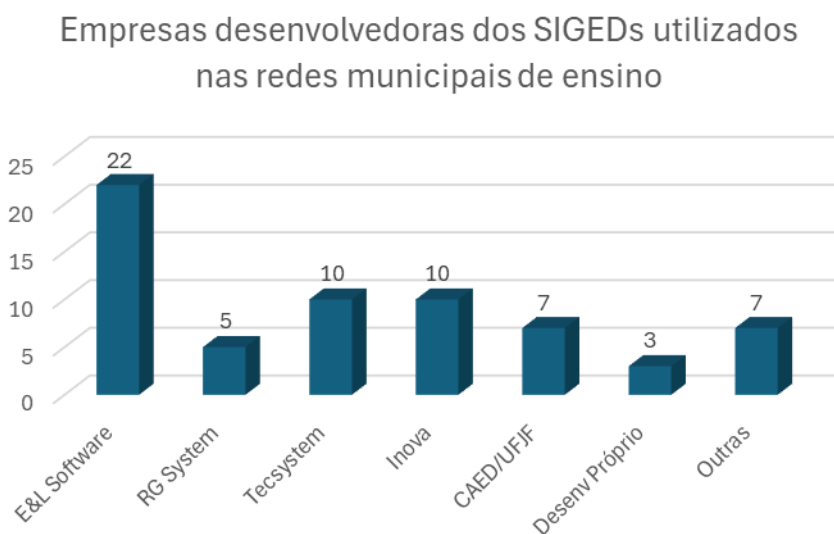


Gráfico 1: Empresas desenvolvedoras dos SIGEDs utilizados nas redes municipais de ensino.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.2 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

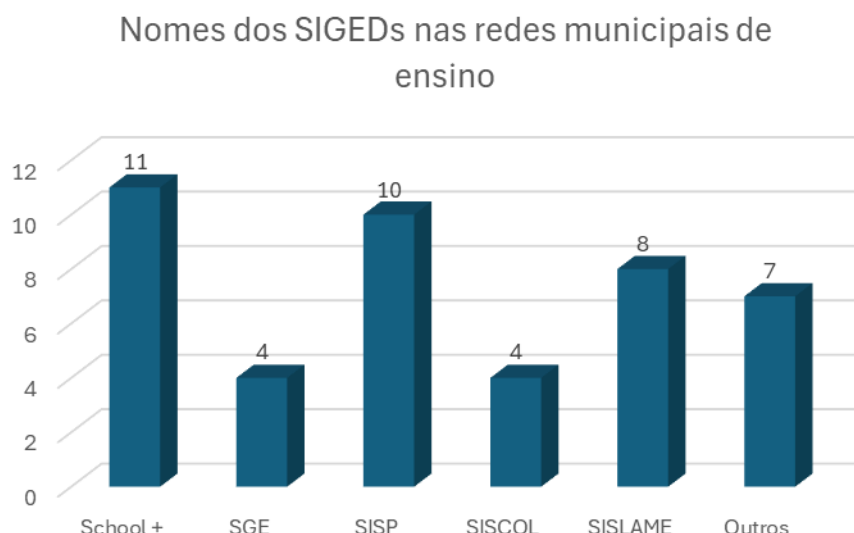


Gráfico 2: Nomes dos SIGEDs nas redes municipais de ensino.

Fonte: : Respostas ao item 2.1.3.1 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Na sequência, o Gráfico 3 apresenta a situação dos SIGEDs em relação ao tempo de atividade nos Municípios. Verifica-se que mais da metade dos Municípios (32) possui SIGED em funcionamento há mais de 5 anos, enquanto apenas 10 têm sistemas com menos de 2 anos de atividade.

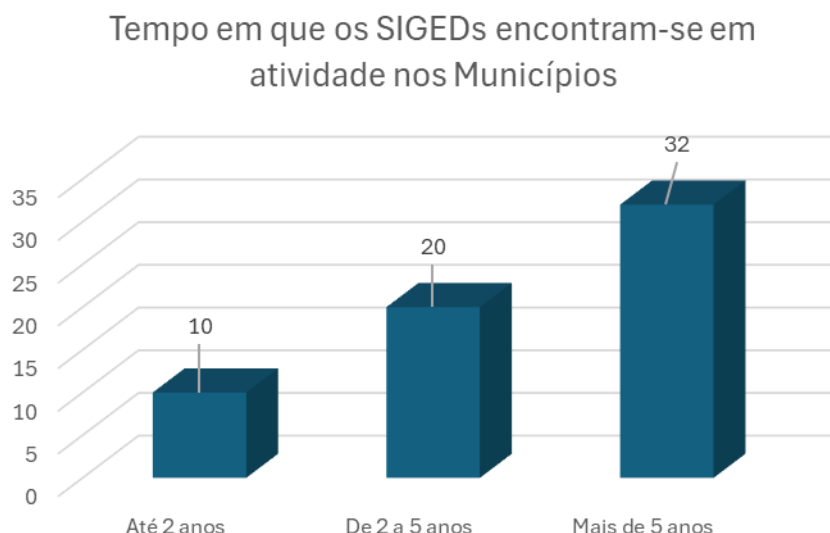


Gráfico 3: Tempo em que os SIGEDs encontram-se em atividade nos Municípios

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.3 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Detalhando a forma de obtenção do SIGED, o Gráfico 4 revela que 30 prefeituras contrataram empresa desenvolvedora com software próprio, 25 terceirizaram com software de propriedade da empresa desenvolvedora, 4

obtiveram por cessão ou cooperação técnica, 2 por terceirização com licença de uso e 1 não respondeu. Os resultados indicam que os municípios, na maioria dos casos, não desenvolvem internamente programas e sistemas.

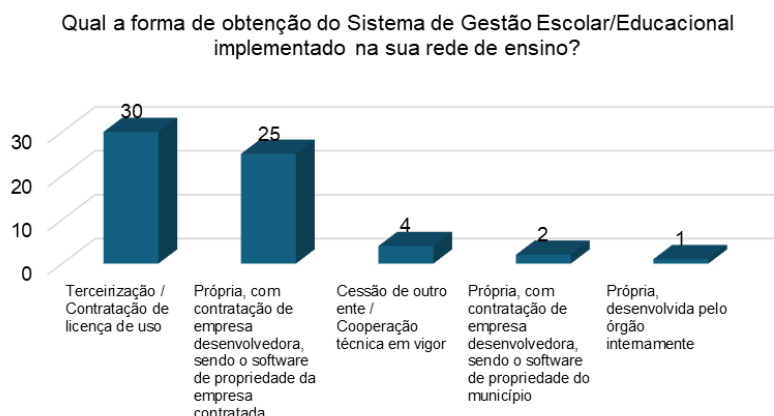


Gráfico 4: Forma de obtenção do Sistema de Gestão Educacional/Escolar

Fonte: : Respostas ao item 2.1.3.4 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

A equipe também verificou a existência de norma específica para implementação e suporte ao SIGED nos municípios com sistema (Gráfico 5). A normatização para implementação do sistema mostrou-se incompleta: 30 municípios não possuem normatização, enquanto 32 afirmaram ter a norma necessária.

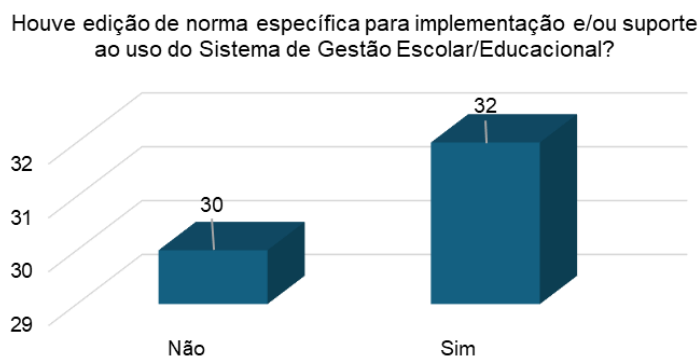


Gráfico 5: Norma específica para implementação e/ou suporte ao uso do Sistema de Gestão Educacional/Escolar

Fonte: : Respostas ao item 2.1.3.4.1 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7.

A continuidade do sistema, crucial para eficiência da gestão escolar, apresenta fragilidade: 28 municípios (44%) possuem plano de continuidade, enquanto 23 não o têm e 11 não souberam responder, totalizando 56% sem plano definido, conforme indicado no Gráfico 6

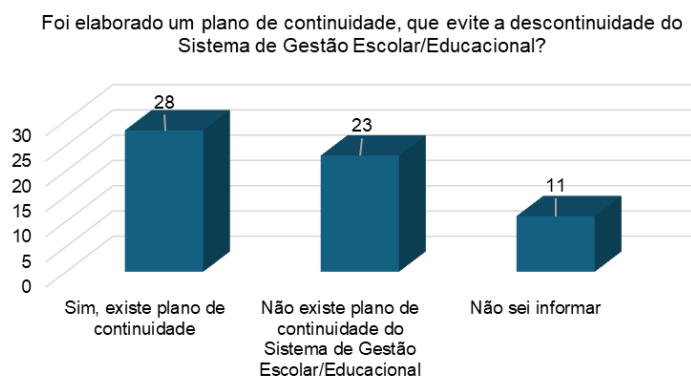


Gráfico 6: Existência de norma específica para utilização do Sistema de Gestão Educacional/Escolar

Fonte Respostas ao item 2.1.3.5 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Na análise da preparação para eventual descontinuidade, 26 municípios pretendem realizar processo licitatório, e 6 não souberam informar como garantiriam a continuidade, conforme demonstrado no Gráfico 7.

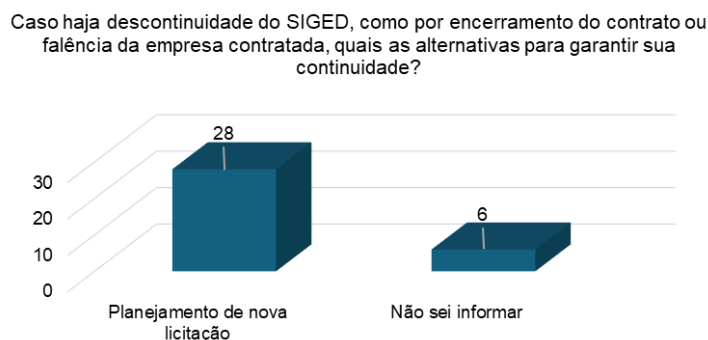


Gráfico 7: Planejamento para evitar descontinuidade do SIGED

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.5.1 do questionário encaminhado aos Municípios– (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

A equipe de fiscalização questionou também o nível de adequação das redes de escolas em relação à internet, conforme ilustrado no Gráfico 8, uma vez que a conexão pode impactar na implementação e funcionamento dos SIGEDs. A pesquisa revelou que 48 municípios realizaram adequações na rede de internet, 6 municípios fizeram adequações parciais e 1 município não implementou melhorias.

Houve necessidade de melhorias dos serviços de internet para a utilização adequada do Sistema de Gestão Escolar/Educacional pela rede de ensino?

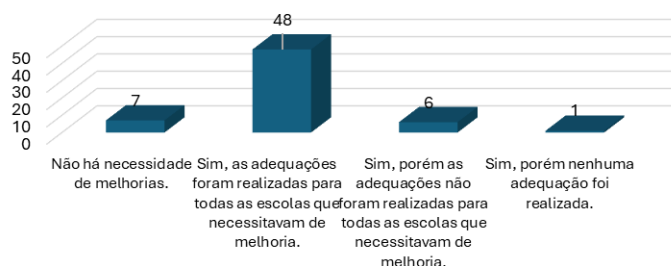


Gráfico 8: Necessidade de melhorias dos serviços de internet para utilização do SIGED.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.6 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Sobre a adoção do SIGED pelas unidades escolares, a Equipe Técnica questionou a sua cobertura na rede municipal. Os resultados indicaram que 61 municípios disponibilizam o sistema em 100% das unidades escolares, enquanto apenas 1 município não oferece essa possibilidade (Gráfico 9).

O Sistema de Gestão Escolar/Educacional adotado em sua rede de ensino está disponível em todas as Unidades Escolares (100%)?

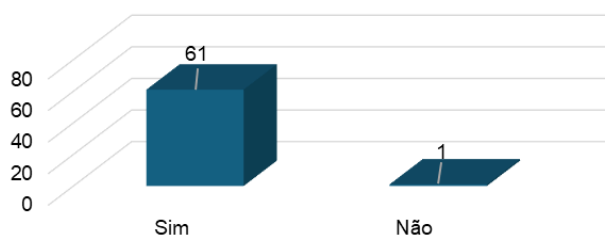


Gráfico 9: Disponibilidade do SIGED para para todas as unidades da rede de ensino.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.7 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Sobre treinamento para manuseio do SIGED, conforme o Gráfico 10, a maioria dos municípios (61) informou que recebeu treinamento, enquanto apenas um município declarou não ter recebido capacitação.

Houve treinamento para manuseio do Sistema de Gestão Escolar/Educacional?

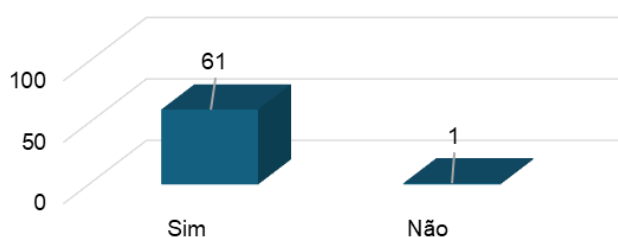


Gráfico 10: Existência de treinamento para manuseio do SIGED.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.8 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Detalhando, o Gráfico 11 demonstra que a maioria dos municípios informou que o treinamento foi oferecido a diretores (59), pedagogos (59), professores (56), servidores administrativos das escolas (60) e da secretaria de educação (58). Em contrapartida, o treinamento para alunos (4) e pais ou responsáveis (6) foi limitado.

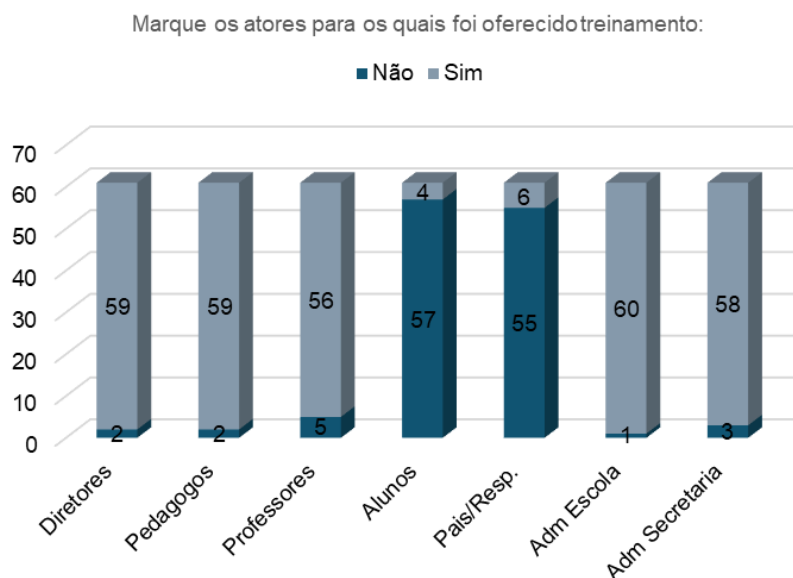


Gráfico 11: Atores para os quais foi oferecido treinamento sobre o SIGE.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.8.2 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Conforme o Gráfico 12, a maioria dos municípios (57) afirmou que houve elevada participação nos eventos de capacitação. Quatro municípios informaram que nem todos os atores foram capacitados. Entre os motivos apontados, dois mencionaram "falta de tempo", um citou "falta de interesse", e outro não especificou a razão.

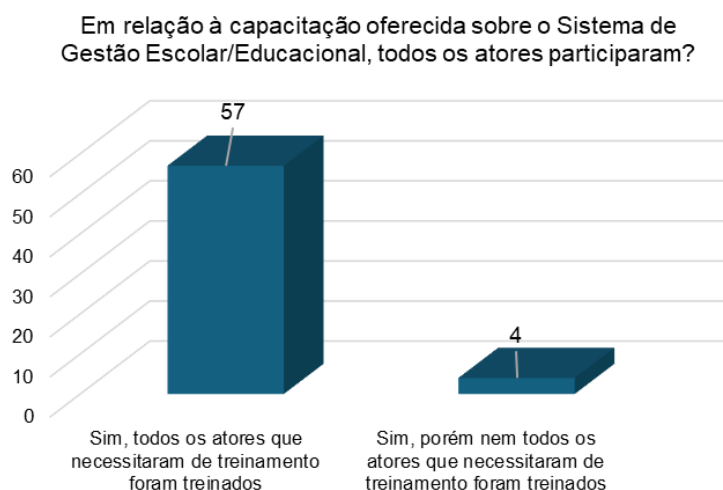


Gráfico 12: Participação de atores na capacitação oferecida sobre o SIGED.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.8.3 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Por fim, quando questionados sobre o treinamento de novos usuários e a formação continuada, a maioria dos municípios (57) afirmou que realiza capacitações. Apenas quatro municípios informaram que não oferecem esse tipo de treinamento, conforme o Gráfico 13.

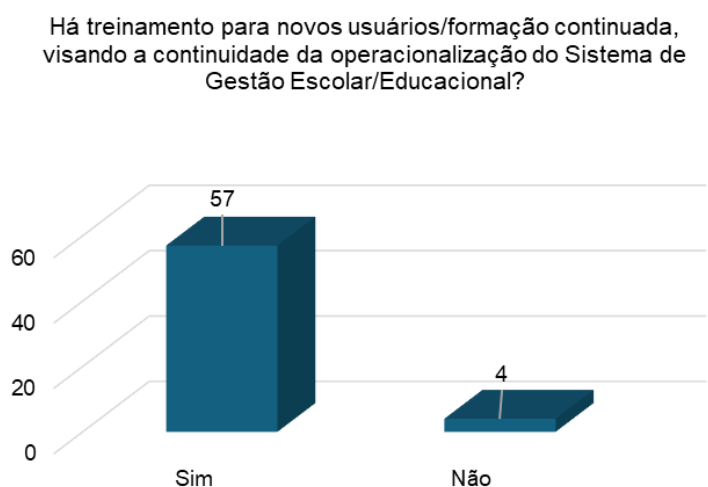


Gráfico 13: Existência de treinamento para novos usuários/formação continuada do SIGE.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.8.1 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Em relação à integração de dados do SIGED (Gráfico 14), a maioria dos respondentes (55) afirma que há possibilidade de integrá-los com demais sistemas e/ou partes interessadas.

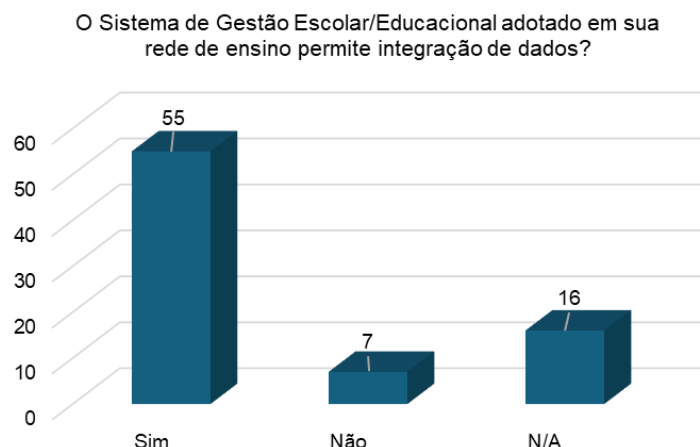


Gráfico 14: SIGED e a possibilidade de integração de dados.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.14 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Detalhando, de acordo com o Gráfico 15, a principal integração ocorre com o sistema do Censo Escolar, mencionada por 96% dos municípios. Outras integrações incluem a SEDU (9%), secretarias de saúde (9%) e de assistência social (5%). Além disso, 16% dos municípios relataram integrações com outros sistemas.

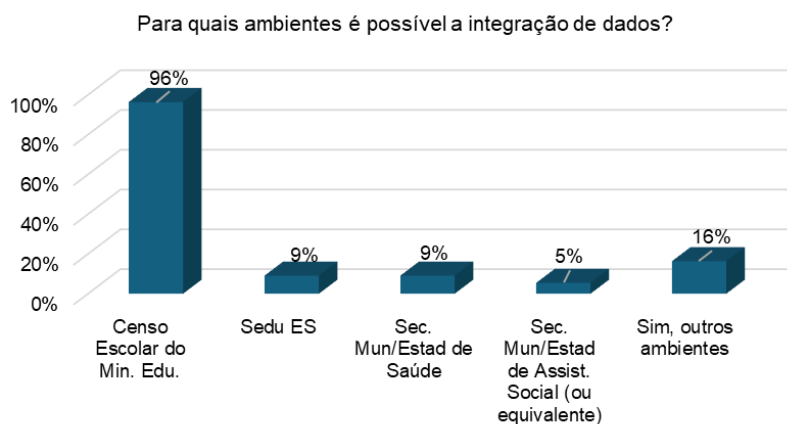


Gráfico 15: Detalhamento sobre os ambientes em que é possíveis a integração de dados do SIGED.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.14.1 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Entre os 62 municípios que possuem SIGED, foi perguntado quais consideram substituí-lo. Três opções de resposta foram apresentadas e simplificadas:

"Não, porque nosso sistema atende satisfatoriamente às demandas do setor de educação e tem capacidade para novas demandas."

"Sim, porque nosso sistema não atende satisfatoriamente às demandas do setor de educação."

"Sim, porque, embora atenda atualmente às demandas, não é adequado para novas necessidades."

Conforme o Gráfico 16, a maioria dos municípios (51) afirmou que não pretende substituir o sistema. Entre os 11 que avaliam a troca, três justificaram a decisão pela incapacidade de atender às demandas atuais, enquanto oito destacaram a inadequação para atender novas demandas.

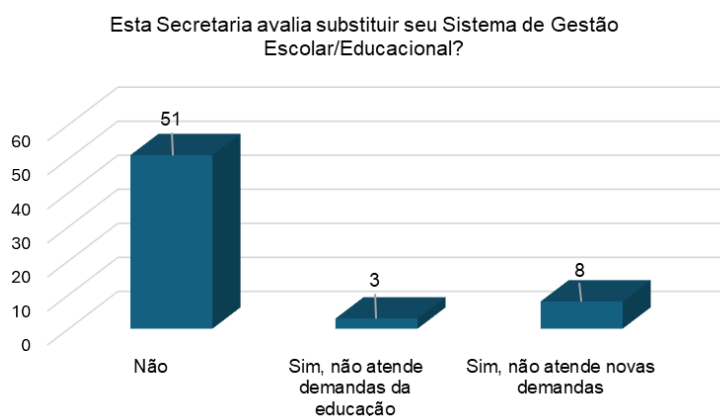


Gráfico 16: Avaliação quanto a possibilidade de substituição do SIGED.

Fonte: Respostas ao item 2.1.3.8.15 do questionário encaminhado aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Conforme os dados do Gráfico 17, os municípios avaliaram os módulos existentes no SIGED quanto à sua capacidade de atender às necessidades de diferentes atores, detalhado na sequência:

Alunos: 37 municípios informaram que o módulo atende plenamente, 18 relataram atendimento parcial e 7 declararam não possuir módulo.

Pedagogos: 48 municípios afirmaram que o módulo atende plenamente, enquanto 14 indicaram atendimento parcial.

Professores: 55 municípios destacaram que o módulo atende plenamente – o maior valor entre os atores analisados – e 7 afirmaram atendimento parcial.

Diretores: 29 municípios informaram que o módulo atende plenamente, e outros 29 que atende parcialmente. Quatro municípios declararam não possuir o módulo.

Secretaria de Educação: 51 municípios indicaram que o módulo atende plenamente às necessidades, 10 apontaram atendimento parcial, e apenas um informou não possuir módulo para este ator.

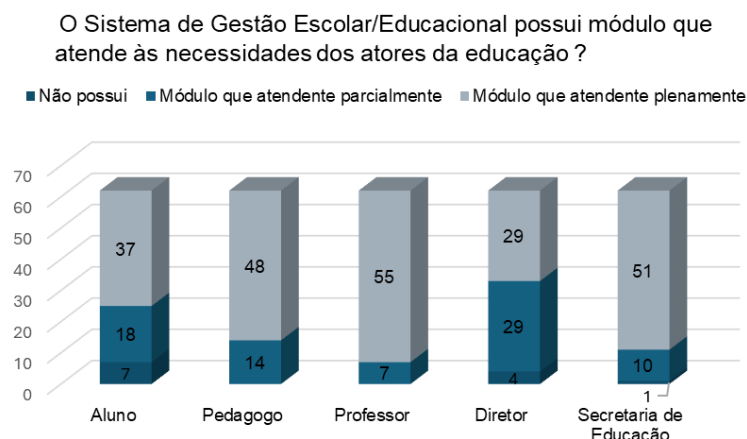


Gráfico 17: Existência de módulo no SIGED para atender as necessidades de diferentes atores.

Fonte: Respostas aos itens que faltaram 2.1.3.9 a o 2.1.3.13 do questionário encaminhados aos Municípios – (Apêndice 00306/2024-4). Elaboração Equipe Técnica 0050/2024-7

Apresentado o diagnóstico municipal sobre os SIGEDs, construído a partir das respostas ao questionário encaminhado aos municípios, parte-se para a apresentação dos achados.

Diante dessas constatações, a equipe de fiscalização cientificou os gestores municipais e, então, apontou os seguintes achados:

[...]

4 ACHADOS

Para a caracterização da ocorrência de achados, consideraram-se as respostas que indicaram a falta de desenvolvimento ou execução de ações para efetivar o objeto fiscalizado. O limite de tolerância² estabelecido é novembro de 2024.

Os parâmetros de acompanhamento apresentados no Quadro 1 (variáveis e limites de tolerância) servirão de base para a caracterização de achados a partir do segundo ciclo de acompanhamento.

Os questionários aplicados estão disponíveis no [Apêndice 00306/2024-4](#). As evidências dos achados podem ser identificadas pelas numerações constantes no referido Apêndice.

² Manual de acompanhamento / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2018. P. 16-20 (41. ... As variáveis de acompanhamento são os principais produtos do empreendimento. A data de entrega prevista de cada produto é o limite de tolerância).

4.1 ACHADO 1 (QA1/VA1, VA2, VA3 e QA2) – INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL/ESCOLAR

4.1.1 Critérios

Como exposto no subitem 1.6 deste relatório, as ações de controle externos antecedentes a esse Acompanhamento, nas modalidades levantamento e auditoria operacional, identificaram fragilidades no contexto organizacional que prejudicavam a adoção de ações e medidas em prol da redução das desigualdades educacionais, com evidências que apontavam a uma solução viável e compatíveis com as dimensões de eficiência, eficácia e equidade, princípios basilares da gestão pública, como também indicadores para avaliação de seu desempenho.

O levantamento feito pelo TCE ES em 2019 analisou a oferta e demanda de vagas nas redes de ensino públicas do estado. A pesquisa destacou a importância de um sistema informatizado para a gestão educacional, sugerindo que municípios sem tal sistema adotassem um, a fim de aprimorar o planejamento e a administração das redes de ensino (Processo TC 03330/20219-2).

A Auditoria Operacional feita, em 2020, avaliou a governança da educação no Espírito Santo e apontou deficiências na comunicação e na infraestrutura tecnológica. As dificuldades foram atribuídas à falta de recursos e à necessidade de um sistema que centralize informações, recomendando a adoção de um Sistema de Gestão Escolar para melhorar a colaboração entre estados e municípios (Acórdão TC-0233/2022-2/Processo TC 01405/2020-7).

Acórdão 0233/2022

1.4. RECOMENDAR, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes.

O Sistema de Gestão Escolar, embora não esteja previsto seu uso obrigatório por lei para as redes de ensino, pela ótica da governança e da gestão sua adoção é imperativa, indo muito além de uma boa prática, em função de aumentar a eficiência operacional, tática e estratégica, vez que otimiza processos e atividades e facilitam a tomada de decisões a curto, médio e longo prazo.

O Governo do Estado do Espírito Santo destacou a adoção de sistema de gestão informatizado como estratégia para melhorar a Qualidade da Educação em suas políticas públicas educacionais, a serem implementadas no período de 2015 a 2025.

Lei Estadual 10.382/2015 / PEE - Meta 7

Estratégia

7.23) informatizar, integralmente, com apoio da união, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e dos Municípios, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

A ação do Estado não só reconheceu a importância de sistema de gestão em seu planejamento decenal da Educação como também invocou a colaboração entre o estado e os municípios capixabas.

O princípio de colaboração entre entes governamentais, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma estratégia prevista pela CF/88 (art. 211) e pela LDBEN, que envolve mecanismos de apoio das políticas educacionais e efetivação da educação com qualidade no Brasil, de forma a solucionar os problemas comuns de forma mais célere os entes federados, que dividem competências legislativas e executivas, e ainda colaboram entre si no exercício de diversas destas competências.

Além disso, a colaboração entre órgãos governamentais e entes federados envolve o compartilhamento de informações, experiências, soluções e estratégias, promovendo o compartilhamento do conhecimento, a otimização da eficiência, economia de recursos, padronização das informações geradas e oferecimento de serviços públicos integrados e mais eficazes.

Tal como o estado, municípios também destacaram o sistema de gestão como estratégias em seus Planos de Educação. Apresentam-se leis de municípios que ainda não têm SIGEDs adotados em sua gestão.

Água Doce do Norte: Lei Municipal 012/2015

1.6 Implantar um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente em 100% das escolas, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas.

1.9 Implementar sistema informatizado em 60% rede de ensino, com acesso à internet, tendo em vista o controle e a Disponibilização de dados entre as escolas e a SEMEC, bem como facilitar a disponibilização dos dados da EJA para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros). (g.n.)

Fundão: Lei Municipal 1.019/2015

2.7) Implementar até o final da vigência deste plano, um sistema informatizado na rede de ensino municipal da zona urbana, com acesso a internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as instituições de Ensino Fundamental e a SEMED, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros);

2.8) Implementar até o final da vigência deste plano, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, tendo em vista o controle de matrícula dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do Bolsa Família, em parceria com o CREAS e o Conselho Tutelar;

2.22) Implantar um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente das escolas da zona urbana, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas;

6.3) Implementar a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino municipal da zona urbana, com acesso a internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e SEMED, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros)

e garantir o registro do quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de educação básica da rede pública municipal, APAE, Pestalozzi e demais escolas conveniadas que recebem o atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

7.15) Implementar a partir de 2015, um sistema informatizado em 100% nas instituições de ensino urbanas da rede, com acesso à internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e a SEMED, bem como facilitar a disponibilização dos dados da EJA para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros); (g.n.)

João Neiva: Lei Municipal 2.792/2015

7.12) Aderir a informatização da gestão das unidades de ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como aos programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SEMED e quadro administrativo das unidades de ensino. (g.n.)

Itaguaçu: Prefeitura Municipal 1.575/2015

7.15 Informatizar integralmente a rede de ensino municipal em relação computador/aluno em colaboração com a União e Estado com acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, garantindo formação continuada para o uso das tecnologias com suporte técnico.

7.22 Informatizar integralmente com apoio da união a gestão das escolas da rede de ensino municipal e das secretarias de educação do município bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação. (g.n.)

Itarana: Lei Municipal 1153/2015

7.19 Informatizar integralmente, com apoio da união, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como implantar o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. (g.n.)

Maratáizes: Lei Municipal de 1.790/2015

7.20. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. (g.n.)

Marilândia: Lei Municipal 0121/2015

7.15. Prover e ampliar o acesso a equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da Rede Municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do acesso às bibliotecas, nas instituições educacionais, bem como às redes digitais de computadores, inclusive a internet; (g.n.)

Ponto Belo: Lei Municipal 0431/2015

5.4- Implantar o sistema de apoio pedagógico em todas as escolas do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

7.13- Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e da rede; (g.n.)

Presidente Kenedy: Lei Municipal 1207/2015

1.8 – Implementar um sistema informatizado na rede pública de ensino, tem em vista o controle de matrícula dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do bolsa família, em parceria com o Cras e conselho tutelar. (g.n.)

Boas práticas de governança, como as citadas pelo BID³, reforçam a necessidade de implantar um Sistema de Gestão Educacional/Escolar. Esse sistema integra informações e facilita a tomada de decisão. Assim sendo, a adoção de um sistema de Gestão Educacional/Escolar pelo gestor da Educação traz benefícios à organização de processos da secretaria de educação e das unidades escolares que passa pelo planejamento e controle recursos orçamentário, financeiro, humanos, pedagógico, de comunicação, integração, oferecendo ao gestor uma visão completa, atualizada e em tempo real de cada situação da rede de ensino.

4.1.2 Situação encontrada/Evidência

A situação encontrada foi caracterizada pela pesquisa realizada pelo TCEES, apresentada no Capítulo 3 – Pesquisa Diagnóstica desta peça.

Com base nas respostas do item 2.1 do questionário, identificou-se que 11 gestores declararam a falta de um Sistema de Gestão Educacional/Escolar em suas redes de ensino. Esse número representa cerca de 14% dos municípios. Os municípios são: Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Fundão, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Marataízes, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo e Presidente Kennedy (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

Os gestores desses 11 municípios afirmaram, no item 2.1.1.1 do Q^{Siged}, que um Sistema de Gestão Educacional/Escolar facilitaria a gestão dos processos em suas redes de ensino. Além disso, todos declararam interesse em adotar, receber por cessão ou desenvolver um sistema, conforme respostas ao item 2.1.1.2 do questionário.

4.1.3 Causas

Sobre as possíveis causas da falta de um Sistema de Gestão Educacional/Escolar em 11 municípios, conforme respostas ao questionário (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), destacam-se:

- Dependência de iniciativas do governo estadual: 8 municípios aguardam a disponibilização do sistema pelo estado (Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Fundão, João Neiva, Marataízes, Mucurici, Ponto Belo e Presidente Kennedy).
- Insuficiência de recursos financeiros: 4 municípios apontaram limitações financeiras para adquirir ou desenvolver o sistema (Água Doce do Norte, Fundão, Marilândia e Ponto Belo).

³ BID, 2021, op. cit.

- Insuficiência de recursos humanos: 3 municípios mencionaram a falta de pessoal qualificado como um fator limitante (Água Doce do Norte, Marataízes e Ponto Belo).
- Outras causas: Ausência de previsão orçamentária (Água Doce do Norte e Fundão), insuficiência de conhecimento técnico (Marataízes) e falta de planejamento (Marataízes).
Além dessas causas, a Equipe Técnica identificou:
- Falta de articulação entre os níveis governamentais: Dificulta o alinhamento de prioridades para a implementação do sistema.
- Resistência cultural à inovação tecnológica: Impacta a aceitação e a adoção do sistema.

4.1.4 Efeitos

Risco de não implantação/implementação de um SIGED, não atendendo desta forma a Recomendação 1.4 do Acórdão 0233/2022.

Risco de não cumprimento dos PMEs.

Detalhamento:

A inexistência de um Sistema de Gestão Educacional/Escolar (SIGED) impacta diretamente a efetividade da gestão educacional. O principal efeito é a dificuldade no monitoramento e avaliação das atividades escolares, comprometendo a transparência e a eficiência na tomada de decisão. Sem um sistema, os gestores enfrentam obstáculos para consolidar dados sobre matrículas, frequência, desempenho dos alunos e outros indicadores educacionais, o que dificulta a identificação de problemas e a adoção de medidas corretivas.

Além disso, a gestão das escolas torna-se ineficiente, com processos manuais suscetíveis a erros, demandando mais tempo e recursos humanos. Isso impacta negativamente o controle de recursos materiais, financeiros e humanos, além de dificultar o planejamento e a execução de ações para a melhoria da qualidade educacional. Por fim, a ausência de um SIGED afeta a integração de dados e informações entre as escolas e os demais órgãos da rede educacional, limitando a capacidade de articulação entre os níveis municipal e estadual.

4.1.5 Evidências

- Respostas ao questionário SIGED ([Apêndice 00306/2024-4](#)).

4.1.6 Boas Práticas

Para o alcance dos objetivos propostos por esta fiscalização, com foco na solução da problemática a ser mitigada por meio desta fiscalização delimitada no Projeto de Fiscalização 055/2024-1 (Figura 1), considerando o não cumprimento tempestivo da deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2022, a Equipe Técnica buscou levantar a existência de softwares públicos de gestão educacional/escolar que pudesse ser adotado pelos municípios que ainda não possuem Sistema Informatizado de Gestão, a ser apresentado como uma solução viável e compatível com as dimensões de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

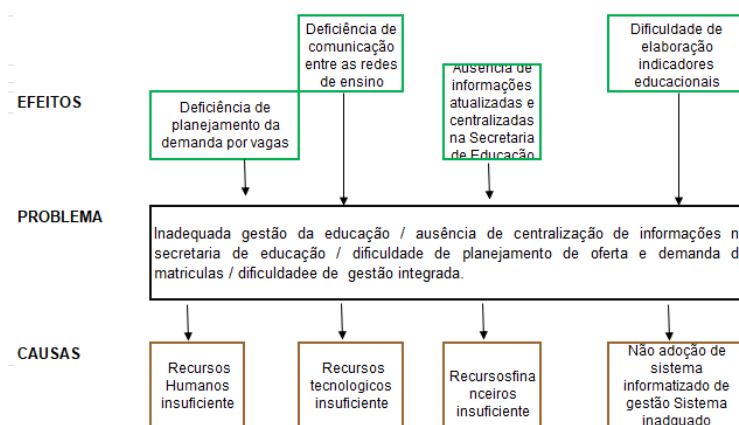


Figura 1: Diagrama de árvore de problemas com base nas ações de controles antecedentes realizadas pelo TCE-ES.

Fonte: Projeto de Fiscalização 055/2024-1. Elaboração própria Equipe de Fiscalização 0050/2024-7.

Com esse intuito, a questão de auditoria de número 2 (QA2) foi formulada, cujo achado teve resultado positivo indicando a ocorrência de boas práticas.

A situação encontrada foi caracterizada pelas pesquisas exploratórias na fase de planejamento, por meio de pesquisas em site, ainda, pelas respostas ao item 2.1.3.4.1 do questionário.

As boas práticas serão apresentadas a seguir.

➤ **Softwares públicos disponibilizados pela União**

• **i-Educar - Sistema Integrado e Centralizado de Gestão Escolar**

As pesquisas realizadas em sites públicos federais, como o do MEC, assinalaram a existência do portal [Software Público — Governo Digital](#), que disponibiliza softwares desenvolvidos pelo setor público, atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus.

No portal Software Público, há um link de acesso as legislações e [Catálogo de Software Público](#)

Na categoria Educação, está disponível desde setembro de 2008 aos gestores o software [i-Educar -Modernize o processo de gestão escolar \(link de informação Sobre o software - i-Educar \)](#)

O i-Educar é um software de gestão escolar que auxilia as secretarias de educação e instituições de ensino a gerenciar escolas, bibliotecas, alunos e servidores (Figura 2).

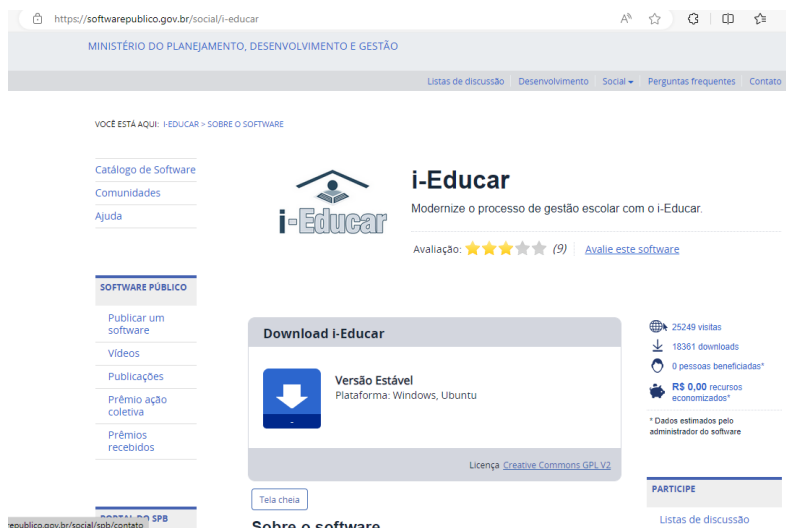


Figura 2: Informações e acesso ao software i-Educar para download.

Fonte: Portal do Software Público. Disponível em [Sobre o software - i-Educar](#). Acessado em 22/08/2024.

O I-Educar é um software que possibilita, entre suas diversas funcionalidades, o acesso totalmente on-line e tem as seguintes características (PORTABILIS, 2023)⁴:

- Efetua ações diversas, em tempo real, como cadastro de alunos, matrículas, transferências, emissão de certificados e diplomas, suspensões e geração de horários;
- Executa análise de dados quantitativos e estatísticos atualizados de todos os processos;
- Importação e exportação automatizadas dos dados do Censo Escolar Educacenso/INEP;
- Possui sistema de avaliação flexível – elabora relatórios adaptados com notas numéricas, conceituais ou avaliação descritiva;
- Realiza a Gestão de servidores - Gerenciamento de alocações, afastamentos, substituições, faltas e atrasos;
- Emite relatórios e indicadores - Disponibilização de mais de 150 relatórios e indicadores;
- Possui autonomia para desenvolvimento e manutenção.

Tabela 1. I-Educar – módulos e suas funções

⁴ PORTABILIS. Soluções para a gestão pública. Disponível em: <https://portabilis.com.br/ieducar/> . Acesso em: 25 out. 2024.

Módulo		Função
DRH	DRH - Recursos Humanos	Neste módulo são cadastradas informações dos servidores municipais da área de educação.
Endereçamento	Endereçamento	Neste módulo são cadastradas informações de endereços da instituição, tais como ruas, bairros, CEPs e outros.
i-Educar - Biblioteca	i-Educar - Biblioteca	Neste módulo são cadastradas informações das bibliotecas, com registro de exemplares, empréstimos, devoluções e outros.
i-Educar - Escola	i-Educar - Escola	Neste módulo são cadastradas informações das escolas, alunos, matrículas e outros processos do sistema escolar.
Pessoa F/J	Pessoas F/J	Neste módulo são cadastradas as pessoas físicas e jurídicas.
Principal	Principal	Neste módulo é possível selecionar os tipos de menu que o sistema têm, como também montar sua agenda pessoal.

Fonte: PORTABILIS.

O I-Educar pode passar por melhorias mediante a demanda enviada pelos usuários, de modo a contemplar toda a necessidade administrativa e pedagógica da escola, além da consultoria e treinamento, possui como um dos seus serviços o suporte recebe as demandas por meio de ligação ou utilização das redes sociais determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Em busca de informações sobre a utilização do software i-Educar, encontrou-se notícia intitulada “[Sistema público permite redução de gastos em cidade potiguar](#)”⁵, vinculada no site do portal do MEC sobre a experiência adoção (software público - Ministério da Educação, que em síntese comunica:

O município de Monte Alegre, no Rio Grande do Norte, utiliza o software público i-Educar desde 2014, o que gerou uma economia anual de R\$ 2,4 milhões para a prefeitura. A ferramenta beneficia os 4.635 alunos da rede pública e tem melhorado a gestão educacional, permitindo a análise da distribuição de professores e auxiliares, identificando distorções como escolas com grande desigualdade na relação aluno-professor. O software também facilitou a reorganização das turmas e a otimização do quadro de pessoal, alcançando uma taxa de aproveitamento de 95% dos recursos e resultando em uma economia de 22% na folha de pagamento.

O município de São Miguel dos Campos, no Estado do Alagoas, implantou o software público i-Educar em todas as escolas em 2021. O software viabilizou todo o processo de gestão escolar junto às 27 escolas, por apresentar acesso às informações favoráveis na tomada de decisão e beneficia 366 docentes e 13.365 alunos

O detalhamento do I-Educar se encontra no [Apêndice 00013/2025-4](#).

- [Sistema Gestão Presente \(SGP\) - Ministério da Educação \(MEC\)](#)

Uma vez que a educação é uma política pública de caráter nacional, no âmbito dos sistemas de gestão educacional destaca-se o Decreto Federal 11.713, de 26 de setembro de 2023⁶, o qual instituiu a Estratégia Nacional de

⁵ MEC, 2018. [software público - Ministério da Educação](#)

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11713.htm#:~:text=DECRETA%3A,rede%20p%C3%BAblica%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica.

Escolas Conectadas. O objetivo da iniciativa é promover a conectividade e a digitalização das escolas da rede pública de educação básica. Para tanto, a estratégia busca integrar tecnologias digitais ao processo educacional, garantindo infraestrutura adequada, capacitação de profissionais e desenvolvimento de conteúdos digitais, reduzindo as desigualdades no acesso à tecnologia.

Sob a perspectiva dos SIGEDs, a implementação dessa política exigirá maior interoperabilidade entre os sistemas utilizados nos diferentes níveis de governo, viabilizando a integração entre dados acadêmicos, administrativos e pedagógicos, de forma a facilitar o monitoramento do desempenho escolar. A modernização impulsionada pelo decreto também reforça a necessidade de padronização em relação aos registros dos SIGEDs, contribuindo para uma gestão educacional eficiente e transparente.

Para tanto, o MEC está desenvolvendo o Sistema Gestão Presente (SGP), idealizado para realizar o acompanhamento de todos os estudantes da Educação Básica e para apoiar a gestão escolar das redes de ensino. O SGP, quando finalizado, permitirá acompanhar dados como os das matrículas de estudantes, controle de frequência, alertas preventivos de abandono, entre outros, sendo desenvolvido para simplificar o processo de envio e recebimento de informações da Educação Básica relacionadas a diversas políticas educacionais⁷. Conforme o MEC, o SGP foi pensado para atender às diversas realidades do Brasil, de forma que o sistema poderá ser uma alternativa para redes de ensino que ainda não possuem SIGED instalado.

A Figura 3 ilustra a concepção do SGP, agregando informações de programas e iniciativas nacionais com dados de Secretarias de Educação e relacionados a Processos Escolares, além de integração com sistemas externos como o da Receita Federal e o dos demais ministérios.

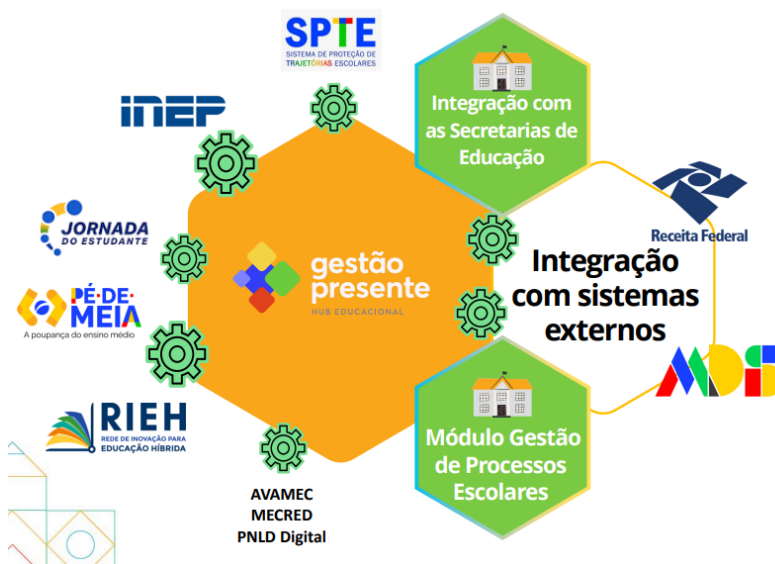


Figura 3: Integrações do Sistema Gestão Presente.

Fonte: Ministério da Educação e da Cultura (MEC).

Um dos exemplos atuais de utilização do sistema é para envio dos dados referentes ao Programa Pé-de-Meia⁸, que iniciou em 2024. Para identificar os

⁷ <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/manualSGP.pdf>

⁸ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-83-de-7-de-fevereiro-de-2024-542249506>

alunos elegíveis ao benefício, as escolas enviam os dados ao SGP, que realiza o cruzamento de diferentes informações para a identificação. A Figura 4 demonstra como o sistema foi pensando para contemplar a jornada do estudante e permitir o monitoramento dos dados relacionados às políticas públicas de educação.

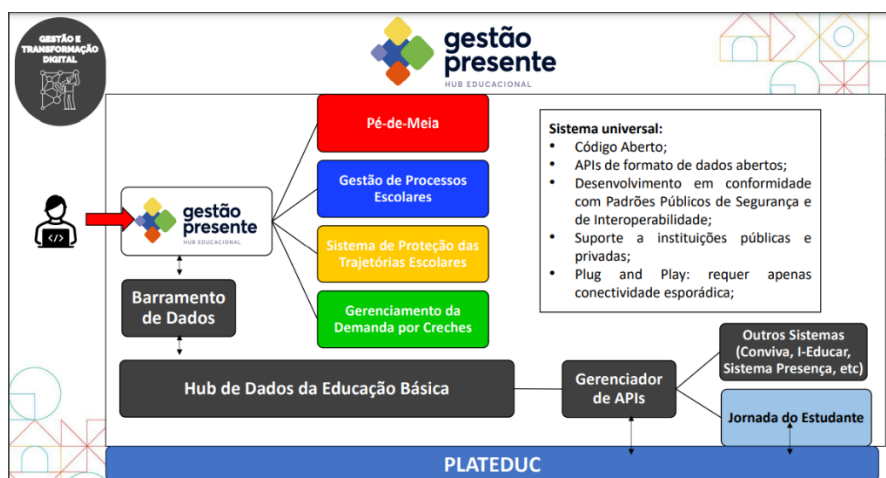


Figura 4: Representação do Sistema Gestão Presente.

Fonte: Ministério da Educação e da Cultura (MEC)

A Equipe de Fiscalização entrou em contato com o MEC para buscar mais detalhes sobre o SGP. Apesar de não ter sido encontrada informação documental, foi informado que a infraestrutura do SGP seria fornecida pelo MEC, ou seja, os municípios não precisariam de investimentos locais para aquisição de infraestrutura e desenvolvimento. Em contrapartida, uma possível limitação seria a dependência do MEC para suporte e solução de problemas, como também impossibilidade de personalização do sistema pelos municípios.

Logo, há expectativa de que o SGP possa vir a suprir de forma gratuita a necessidade de aquisição dos SIGEDs para as redes de ensino. Além disso, caso o sistema seja implementado conforme idealizado, o SGP permitirá acompanhar os indicadores das políticas públicas de educação, como os que constam no PNE e nos planos municipais, além de facilitar o monitoramento da jornada acadêmica do estudante.

O detalhamento do SGP está presente no [Apêndice 00013/2025-4](#).

➤ **Softwares públicos disponibilizados por Municípios do Estado do Espírito Santo**

A pesquisa diagnóstica, em busca de informações sobre o SIGED usado pelas redes, constatou a utilização de softwares comerciais e públicos pelas secretarias de educação (subitem 2.1.3.1 do Q_{SIGED}).

Dentre os públicos, destacou-se o Sistema de Gestão Escolar (SGE) e o SISP, em função das respostas positivas dadas pelos gestores de SEME de Vitória e SEMED de Boa Esperança a pergunta “*Existe mecanismo que possibilite a cessão do Sistema de Gestão Escolar/Educacional para outro município?*” (subitem 2.1.3.4.2 do Q_{SIGED}).

O Sistema de Gestão Escolar (SGE) e o SISP serão abordados a seguir

- **Sistema de Gestão Escolar – SGE**

O Sistema de Gestão Escolar (SGE) é uma ferramenta desenvolvida pela equipe da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Fazenda de Vitória, em colaboração com a Secretaria de Educação de Vitória, em 2010 (Figura 5).

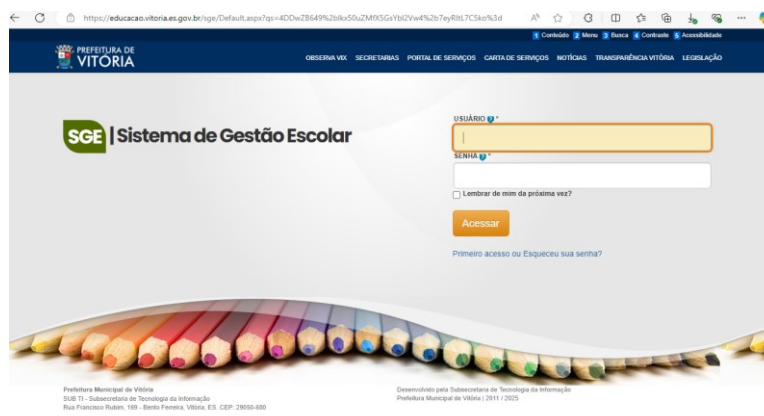


Figura 5: SGE - Sistema de Gestão Escolar da Prefeitura de Vitória – Página Acesso

Fonte: Portal da Secretaria de Educação de Vitória. Disponível em [SGE | Acesso](#). Acessado em 30/10/2024

Segundo o Manual do Usuário do SGE (2010), o sistema tem por objetivo à informatização das secretarias escolares e à integração das Unidades de Ensino.

É um sistema administrativo-pedagógico, prático e dinâmico, para a realização de matrículas, rematrículas e transferências dos alunos, eliminando as filas e otimizando o serviço das secretarias das escolas. O sistema abrange todo o processo de registro de pauta eletrônica, como: frequência, conteúdo programático, registro de notas, tarefas escolares, além de contar com cadastros e registros escolares, agilizando os processos de sistematização dos dados estatísticos, fornecendo transparência no acesso aos dados dos alunos/escola. Ainda permite a conexão direta com a Rede Municipal de Educação, as bibliotecas e as unidades de informações municipais.

Dados do Censo Escolar revelam que o SGE gerencia 103 escolas, beneficia as atividades de 3.321 docentes e 394 pedagogos, democratiza o acesso à informação de 41.647 alunos da rede pública da cidade Vitória e seus responsáveis, sendo 15.057 alunos da educação infantil e 25.368 do ensino fundamental (Inep, 2023).

Segundo a Coordenação do SGE, a implantação do sistema ocorreu de forma progressiva, com início em 2011 e atingindo a totalidades das unidades de ensino em 2013, acrescentando que o SGE passa por manutenção continuada e expansão de acordo com as necessidades educacionais.

Mencionou, ainda, que o SGE teve como um dos objetivos de atender às necessidades das Secretarias de Educação do Espírito Santo e de outros Estados. Citou que o sistema fora cedido a quatro (4) redes de ensino municipais: Vila Vela, Aracruz, Serra, Itapemirim, e para secretarias de educação do estado de Bahia e Minas Gerais.

Destaca-se que foram realizadas visitas técnicas exploratórias às Secretarias de Educação que utilizam o sistema, fim de conhecer e saber os facilidades e desafios de sua implantação, sendo destacado a seguir o resumo dos resultados.

O sistema SGE possui no menu principal acesso aos módulos: Unidade, Calendário Escolar, Alunos, Curso, Turma, Relatórios, Solicitação de Vagas e Segurança, como destacado na figura 20.



Figura 20. Módulos do sistema SGE – Menu principal.

O detalhamento do SGE e das visitas técnicas exploratórias está presente no [Apêndice 00013/2025-4](#)

- **Sistema Integrado de Soluções Públicas - SISP**

O Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, desenvolvido pela empresa Inova, é uma plataforma voltada para a gestão da educação pública, desenvolvido pela empresa Inova e atende aos municípios de Boa Esperança (figura 21), Cachoeiro de Itapemirim, Ibirapu, Linhares, Muqui, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, Sooretama, Vargem Alta, Viana (subitem 2.1.3.1 do QSIGED).

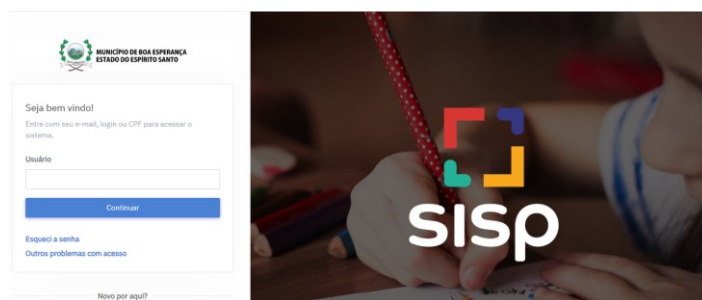


Figura 21: Sistema Integrado de Soluções Públicas - SISP _ Prefeitura de Boa Esperança.

Fonte: Portal da Secretaria de Educação de Boa Esperança. Disponível em [Login | SISP](#). Acessado em 21/01/2025.

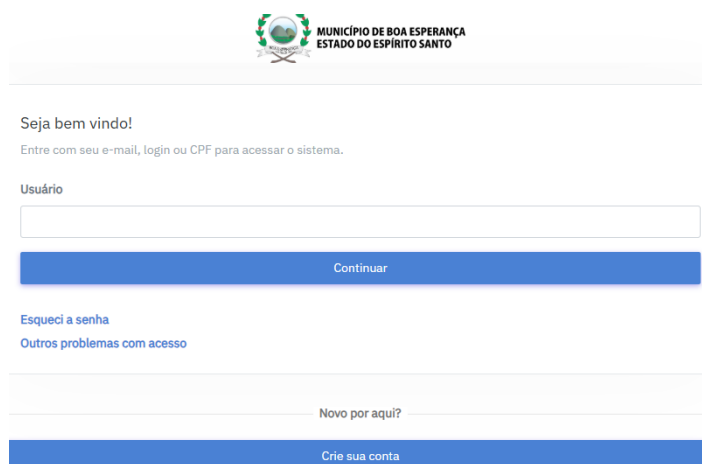
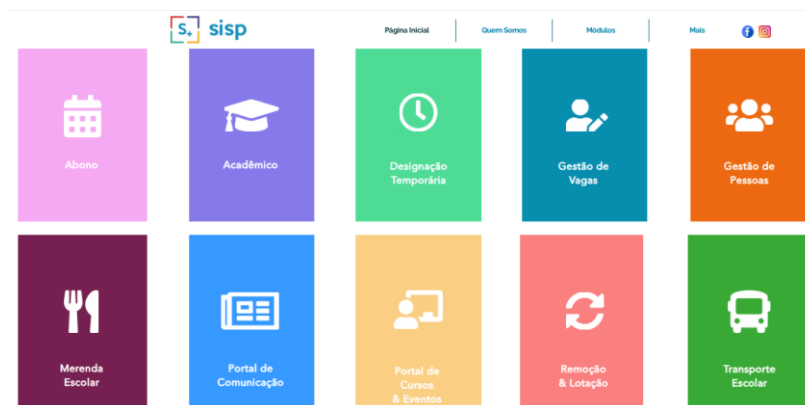


Figura 22: SISP - Página Acesso - Prefeitura de Boa Esperança –

O SISP oferece os seguintes módulos:



Ao responder à pergunta ao subitem 2.1.3.4.2 “Qual a forma de obtenção do Sistema de Gestão Escolar/Educacional implementado na sua rede de ensino?” O gestor da Educação de Boa Esperança declarou que a forma era própria, com contratação de empresa desenvolvedora Inova, sendo o software de propriedade do município. Já o de São Domingos do Norte afirma que a forma foi a terceirização, cujo software foi instrumentalizado por meio de licença de uso. Os demais municípios asseguram que a forma foi própria, com contratação de empresa desenvolvedora Inova, sendo o software de propriedade da empresa contratada.

O detalhamento do SISP está presente no [Apêndice 00013/2025-4](#).

4.1.7 Conclusão do achado

Entre as estratégias de ação das Secretarias de Educação, a adoção de um sistema de gestão informatizado foi elencada a fim de aprimorar o planejamento, a organização e o funcionamento de todo o sistema educacional municipal.

Em comparação com os dados obtidos em 2021, os dados da pesquisa diagnóstica apontaram incremento de 24% no número de municípios que possuem SIGED, quando 29 municípios (37%) declararam não possuir sistema informatizado (Relatório de Auditoria 002/2022-1), passando, neste acompanhamento a 11 municípios (14%) que não adotaram um Sistema de Gestão Educacional/Escolar.

A eficácia da recomendação 1.4 do Acórdão 0233/2022 foi limitada pelas causas apresentadas pelos municípios para não adoção de SIGED e, consequentemente, para não cumprimento da deliberação deste Tribunal.

Muitas vezes a falta de recursos é causa fundamental para o afastamento da informatização da Educação. Sendo essa a realidade de muitos municípios, tal dificuldade leva à espera de cessão de sistemas, como foi registrado por oito municípios.

A disponibilidade de softwares livres, como os descritos neste achado, atende, muitas vezes, às demandas da educação de vários Municípios, sendo solução viável e compatível com as dimensões de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, sendo essa uma possível medida que pode ser adotada pelos gestores, com base nas boas práticas apresentadas para este achado.

4.1.8 Proposta de encaminhamento

O texto original deste subitem foi alterado após a submissão do Relatório Preliminar às unidades gestoras, cuja análise compõe o [Apêndice 00050/2025-5](#), e a nova redação encontra-se no item 7.1.

4.2 ACHADO 2 (QA1 / VA 3) – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL/ESCOLAR EM FASE DE IMPLANTAÇÃO E/OU NÃO IMPLEMENTADO EM 100% DAS UEs.

4.2.1 Critérios

Critérios fundamentados no subitem 4.1.1 e no capítulo 2 - Visão geral do Objeto deste relatório.

Segundo WPENSAR, 2017⁹, a adoção é decisão de uso contínuo de solução/sistema informatizado de gestão educacional/escolar na rede de ensino. A adoção envolve duas fases distintas: implantação e implementação. A implantação abrange planejamento (aquisição/adesão de software, apoio/suporte técnico, melhoria da rede de internet, etc), instalação do software na rede de ensino e testes do sistema.

Já a fase de implementação é o processo de efetivação, colocação da tecnologia em prática, significa mais do que simplesmente instalar o sistema de gestão, envolve uma mudança organizacional que engloba treinamentos dos usuários, monitoramento e avaliação contínuos, constante diálogo entre os atores, e adequação as novas demandas educacionais.

4.2.2 Situação encontrada/Evidência

A situação encontrada foi caracterizada pela pesquisa realizada pelo TCE - ES (questão 2.1 e complementos em 2.1.2.1, 2.1.3.1 e 2.1.3.7 do Q_{SIGED}).

Nas respostas do item 2.1 do questionário, evidenciou-se que cinco (05) redes de ensino municipais estão na fase de implementação de seus Sistemas de Gestão Educacional/Escolar, são elas: Apicá, Itapemirim, Jaguaré, Santa Leopoldina e Viana.

Ressalta-se que os gestores de Apicá, Itapemirim e Jaguaré declararam estar na fase inicial, com percentual de implantação/implantação inferior a 10%. O município de Viana também afirmou estar na fase inicial, todavia com percentual de implantação/implantação de 10 a 30% s 10 a 30% do sistema na rede de ensino. E Santa Leopoldina encontrava-se em fase final, com mais de 90% de implementação (item 2.1.2.1 do Q_{SIGED}).

Com respeito às redes que já possuem SIGED implantado, somente a do município de Brejetuba declarou ainda não ter implementado o Sistema de Gestão Educacional/Escolar em todas as unidades de ensino (100% UEs), segundo as informações levantadas no item 2.1.3.7 do Q_{SIGED}. Todavia, o município de Brejetuba não informou o percentual de UEs que o sistema “School+” atende (item 2.1.2.1 do Q_{SIGED}).

E é importante mencionar que o gestor declarou que o sistema “School+” está em atividade (implantado) há mais de 5 anos (item 2.1.3.1 do Q_{SIGED}).

⁹ WPENSAR, 2017, op. cit..

Dados do Censo Escolar de 2023 revelaram que a rede de ensino de Brejetuba possuem 16 escolas, sendo 5 urbanas e 11 rurais.

4.2.3 Causas

Não foram levantadas as causas possíveis para as situações específicas.

4.2.4 Efeitos

Risco implementação de um SIGED, não atendendo desta forma a Recomendação 1.4 do Acórdão 0233/2022.

Detalhamento:

A não implementação total do sistema de gestão educacional/escolar em todas as escolas (100% UEs) da rede de ensino, implica em fragilidade, pela falta de visão global da instituição, e ineficiência, perante a dificuldade na tomada de decisões para a política educacional, E pode manter ou aumentar desigualdades educacionais.

Esses municípios devem planejar a implantação, inclusive prevendo ações preventivas para não ocorrências de descontinuidade do sistema nas UEs, tal como os municípios do achado 1.

4.2.5 Evidências

- Respostas ao questionário SIGED ([Apêndice 00306/2024-4](#)).

4.2.6 Conclusão do achado

Ao planejar a implantação de um Sistema de Gestão Educacional/Escolar, deve-se pensar na qualidade do atendimento das demandas da gestão Educacional/Escolar, como também em mecanismos pelos quais se pode consolidar a efetiva implementação, por meio da organização de ações progressivas visando a agilidade na extensão do sistema para toda a rede de ensino (cronograma de implementação).

Ao planejar, deve ser estabelecido um cronograma de cumprimento de curto a médio prazo, com perspectiva de manter o planejamento em consonância temporal, assim mecanismos que visam identificar, avaliar e acompanhar os resultados, buscando equalizar problemas, formular soluções e dimensionar os impactos da implementação nas UEs da rede devem adotados. Assim estruturada, as medidas de controle podem ser acionadas, no momento oportuno, para minimizar riscos inerentes a consecução do objeto.

Desta forma, para esse acompanhamento, faz-se necessário que este Núcleo tenha conhecimento das ações planejadas pelos municípios citados neste achado, como estratégias para avaliar, ao longo do prazo predeterminado que vai até 500 dias (VA2 e VA3) para a implementação efetiva dos sistemas.

4.2.7 Proposta de encaminhamento

O texto original deste subitem foi alterado após a submissão do Relatório Preliminar às unidades gestoras, cuja análise compõe o [Apêndice 00050/2025-5](#), e a nova redação encontra-se no item 7.2 e 7.3.

4.3 ACHADO 3 (QA3 / VA4 e VA5) – AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO, COMUNICAÇÃO, COLABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAIS

E A REDE ESTADUAL QUE PERMITAM A ADOÇÃO OU INTEGRAÇÃO AO 'NOVO' SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR – SEGES SEDU ES

4.3.1 Critérios

Os critérios foram elencados no subitem 4.1.1.

Já com relação à Auditoria Operacional feita, em 2020, a deliberação 1.5 do Acórdão TC-0233/2022-2, recomendou à Sedu ES, que institucionalizasse, antes da conclusão da especificação de requisitos do 'novo' Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas (Proc. TC 01405/2020-7).

As políticas educacionais que buscam suprir e mitigar as desigualdades educacionais no território do Espírito Santo, temática tratada no Proc. TC 01405/2020-7, é uma ação contemplada no art. 5º do Decreto 5778-R/2023 que estabelece: “**A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.**”

O Decreto regulamenta o Governo Digital Estadual, e trata ainda em seus arts. 30 e 31, sobre a operacionalidade, assim dispõe:

Art. 30. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste Decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades; e

III- (...)

Art. 31. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo; e

4.3.2 Situação encontrada/Evidência

A ausência de mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos das redes de ensino municipais e a rede estadual que permitam a adoção ou integração ao 'novo' sistema de gestão escolar - SEGES, foi evidenciada no Monitoramento de Auditoria Operacional registrado no Relatório 004/2024-7 (Processo TC 03542/2024-4).

A Sedu ES justificara a não inclusão dos mecanismos propostos pela auditoria operacional no Termo de Referência para a contratação do 'novo' SEGES que estava sendo elaborado na época que a recomendação foi proferida por este egrégio Tribunal, ao fato que a criação de módulos, funcionalidades e a perfilização dos atores de fora da rede de ensino estadual (gestores de UG municipais, gestores de UEs, conselhos normativos, conselhos escolares, profissionais da educação e setores representativos da atividade educacional na efetiva participação nos processos de planejamento e gestão da educação) serem atividades complexas que envolvem uma gama processos.

O gestor da Sedu ES declarou que os mecanismos/ações instituídos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre a Sedu e os Municípios capixabas envolveram dois compromissos: (i) Busca Ativa Escolar e (ii) Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES.

Os resultados das ações trazidas aos autos pela Sedu, com relação à busca Ativa e ao PAES, mostraram que o procedimento fora eficiente, mas o mecanismo em si não fora eficaz, pois o intercâmbio de dados não atingira os 78 municípios, permanecendo, assim, as fragilidades mencionadas na auditoria operacional.

4.3.3 Causas

A não especificação no Termo de Referência na fase de contratação - Processo Sedu 2022-ZH3SD / Aquisição de Sistema de Gestão Educacional/Escolar para a Secretaria de Estado de mecanismos de integração de dados e informações que possibilitasse a participação, comunicação, colaboração e articulações entre Estado e Municípios por meio do 'novo' software do Estado (SEGES).

4.3.4 Efeitos

Risco efetivo de não implantação/implementação de mecanismos de integração de dados e informações que possibilitasse a participação, comunicação, colaboração e articulações / não atendendo desta forma a Recomendação 1.5 do Acórdão 0233/2022.

Risco potencial de não institucionalização de ações estruturantes relacionadas à tecnologia da informação para monitorar dados e informações das redes de ensino de modo sistêmico, como estratégia para a mitigação das desigualdades educacionais no Estado do Espírito Santo.

Detalhamento:

A recomendação 1.5 visava à criação de mecanismos integrados ao 'novo' SEGES que permitisse à Sedu monitorar dados que subsidiasse o acompanhamento e tomada de decisões, de forma a mitigar as fragilidades encontradas durante a realização da auditoria operacional no tocante aos níveis de aprendizagem dos alunos, gestão de vagas e matrículas, infraestrutura física e tecnológicas, dentre outras, reduzindo assim as desigualdades educacionais existentes nas redes de ensino capixabas.

4.3.5 Evidências

- Documento "Manifestação de Resposta da SEDU ao TCE ES relacionadas às Deliberações 1.4, 1.5 e 1.6" do Acórdão 233/2022-2 ([Anexo 00104/2025-8](#)).

4.3.6 Conclusão do achado

O não cumprimento da recomendação antes da contratação do 'novo' sistema de gestão da Sedu, compromete a qualidade da educação básica, prevista na Meta 7 do PEE/2015-2025, pelas implementações de estratégias com ações estruturantes relevantes, incluídas a informatização das redes de ensino e suas conexões (7.23).

No Relatório 004/2024-7 (Processo TC 03542/2024-4), a equipe técnica sugeriu como encaminhamento, diante da impossibilidade posta pela Sedu ES de fazer os ajustes para promoção da integração, por meio da contratação do 'novo' SEGES, considerando desta a perda do objeto, que fora a contratação realizada em 2023, que as providências futuras realizadas pela Sedu, com vista ao atendimento da Recomendação 1.5 do Acórdão 0233/2022 fossem controladas por esta fiscalização, que tem por objetivo acompanhar os elementos, ações e medidas para efetivação da implantação/implementação de SIGEDs nas redes capixabas.

Assim, considerando a relevância da instituição de mecanismos que possibilitem o Estado ter visão sistêmica da educação capixaba, de modo rápido e eficiência, obter a consolidação de dados e informações das diversas 78 redes de ensino do Espírito santo, com ação estratégica para a tomada de decisão eficaz que redução a deficiências de aprendizagem, que inclusive impactam o acesso do aluno do fundamental ao ensino médio.

Considerando, também, que a Sedu deverá promover a operacionalização a integração de mecanismos incorporados ao 'novo' SEGES segue a seguinte sugestão de encaminhamento.

4.3.7 Encaminhamentos

O texto original deste subitem foi alterado após a submissão do Relatório Preliminar Sedu-ES, cuja análise compõe o [Apêndice 00050/2025-5](#), e a nova redação encontra-se no item 7.4, 7.5 e 7.6.

4.4 ACHADO 4 (QA4 / VA4 e VA5) - INDISPONIBILIDADE DO 'NOVO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR' DA SEDU-ES AOS MUNICÍPIOS

4.4.1 Critérios

Tanto a LDB, art. 8º quanto a CF/1988, em seu § 4º do art. 211, alterados pelas EC14/96, 59/09 e 108/2020, definem que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Nesse sentido, no PEE 2015-2025, o Governo do Estado do Espírito Santo estabelece a tecnologia da informação como estratégia para dar suporte à gestão das escolas e das secretarias de educação do Estado e dos Municípios, a ser implementada como melhoria para a Qualidade da Educação no decênio 2015-2025, transcrita a seguir.

Lei estadual 10.382/2015 / PEE - Meta 7

Estratégia

7.23) informatizar, integralmente, com apoio da união, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e dos Municípios, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. (g.n.)

Nessa lógica, Governo do Estado instituiu, em 2017, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo PAES, por intermédio da Sedu ES, estruturado em três eixos de trabalho: Apoio a Gestão, Fortalecimento da Aprendizagem e Planejamento e Suporte, com o objetivo de viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as Redes Estadual e Municipais de Educação, a partir de ações conjuntas, com vistas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos capixabas. Em 2017, o PAES foi assinado por 47 municípios, e em 2021, por todos os 78 municípios.

Dentre os objetivos do eixo de Planejamento e Suporte foi explícito o investimento em infraestrutura voltado ao atendimento da educação infantil e fundamental.

Com base nessas premissas e diante das fragilidades encontradas na Auditoria Operacional (processo TC 01405/2020-7), o Plenário desta Corte de Contas recomendou à Sedu ES, que identificasse, no prazo de até 1 (um) ano, os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do “novo” Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo (Deliberação 1.6 Acórdão TC-0233/2022-2).

4.4.2 Situação encontrada/Evidência

Durante o Monitoramento de Auditoria Operacional, foi registrada no Relatório 004/2024-7, o gestor da Sedu ES declarou a impossibilidade de cumprimento dessa deliberação no prazo estipulado, solicitando prorrogação de 4 (quatro) anos para a implementação das recomendações de adoção única e/ou integração de sistemas entre as redes públicas estadual e municipais.

O motivo citado para a não disponibilização do novo SEGES aos municípios foi o “novo” sistema, instituído pela Portaria 107-R/2024, que tem como objetivo auxiliar na Administração e Controle das Informações Escolares, com foco no pleno atendimento às demandas da rede estadual, de acordo com as Portarias Sedu 154-R/2020, 168-R/2020 e 239-R/2022.

E as justificativas para a não integração foram a complexidade do processo, que envolve parametrização, migração de dados, customização de funcionalidades, treinamento e adequação à infraestrutura tecnológica; a dificuldade de alinhar os diferentes regimentos escolares da rede estadual e municipal, agravada pela falta de subordinação administrativa entre as secretarias. Acrescentou que a integração única de sistemas não é viável no momento, considerando que muitos municípios já possuem soluções próprias, reforçando a necessidade de esforços adicionais e articulação entre os municípios.

Em visita técnica à Secretaria Estadual de Educação, foi informado durante a apresentação do “novo” SEGES que o software adquirido não havia sido especificado e dimensionado para atender aos municípios, ratificando informação prestada no documento “Manifestação de Resposta da SEDU ao TCE ES relacionadas às Deliberações 1.4, 1.5 e 1.6” ([Anexo 00104/2025-8](#)).

4.4.3 Causas

A ausência de ajuste no termo de referência da ferramenta de gestão que estava em fase de contratação - Processo Sedu 2022-ZH3SD / Aquisição de Sistema de Gestão Educacional/Escolar para a Secretaria de Estado.

A não especificação no Termo de Referência na fase de contratação - Processo Sedu 2022-ZH3SD / Aquisição de Sistema de Gestão Educacional/Escolar para a Secretaria de Estado de mecanismos que possibilitasse a disponibilização do software do Estado (SEGES) aos Municípios.

4.4.4 Efeitos

Risco efetivo do não atendendo da Recomendação 1.6 do Acórdão 0233/2022.

Risco potencial, tem-se o risco potencial de não efetivação do regime de colaboração previsto pelo não estabelecimento de tecnologia da informação como uma das estratégias para dar suporte à gestão das escolas e das secretarias de educação do Estado e dos Municípios, prevista para implementada pelo governo de estado, como melhoria para a Qualidade da Educação - Estratégia 7.23 do PEE.

Em relação ao não atendimento à recomendação 1.6, embora o Núcleo de Educação reconheça a complexidade de desenvolver funcionalidades para participantes externos à rede estadual de ensino, como gestores, conselhos e profissionais da educação, as justificativas da Sedu não esclarecem por que esses mecanismos não foram previstos desde o início. Ressaltou-se que, à época da recomendação, o Termo Referencial ainda estava em elaboração. A recomendação visava à criação de mecanismos de avaliação contínua que disponibilizasse dados para subsidiar decisões baseadas em evidências, permitindo a formulação de ações, programas e projetos alinhados às políticas públicas no Estado do Espírito Santo. Esse esforço buscava mitigar fragilidades, reduzir desigualdades educacionais e superar desafios na implementação de programas essenciais para as redes de ensino capixabas.

Diante desses argumentos, a Sedu informou que não conseguiu avançar conforme recomendado na deliberação 1.6 e solicita a prorrogação de quatro anos para a implementação das recomendações relacionadas à adoção única ou à integração de sistemas entre as redes públicas estaduais e municipais.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, a Recomendação 1.6 permanece não cumprida. Contudo, o Acompanhamento em execução pelo NEducação - Processo 7121/2024-, visa avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis no Espírito Santo, especialmente nas redes que ainda não os adotaram, considerando suas funcionalidades e nível de desenvolvimento. Com a conclusão desta fiscalização, a equipe pretende alcançar o objetivo da deliberação

4.4.5 Evidências

- Documento "Manifestação de Resposta da SEDU ao TCE ES relacionadas às Deliberações 1.4, 1.5 e 1.6" do Acórdão 233/2022-2 ([Anexo 00104/2025-8](#)).

4.4.6 Conclusão do achado

Com relação especificamente à questão de auditoria 3 - QA3- *A Sedu ES disponibiliza o 'Novo Sistema de Gestão Escolar' aos municípios de forma geral ou está restrito somente aos que aderiram ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES)?* conclui-se que novo Sistema de Gestão Escolar da SEDU não está sendo disponibilizado a municípios.

Considerando que oito (08) municípios declararam estar aguardando a disponibilização do sistema SEGES por parte do Estado para implantar um

Sistema de Gestão Educacional/Escolar em suas redes de ensino, perfazendo um percentual de 10% dos 78, conclui-se pela importância da estratégia 7.3 do PEE/2015 e da Recomendação 1.6 do Acórdão 0233/20204 e o prejuízo efetivo de sua não execução por parte do Governo do Estado para a melhoria da qualidade da gestão da educação capixaba.

A gestão da educação é uma ação compartilhada e integrada pelos três entes federados – União, Estados e Municípios, que envolvem demandas tecnológicas, via sistemas processados informaticamente, portanto, a não existência de Informatização nas secretarias municipais de educação ou a ausência de mecanismos (definições das funções e especificações dos sistemas ou entre Sistemas de Gestão Educacional/Escolar adotados impactam fortemente na agilidade do procedimento das informações para tomadas de decisões.

4.4.7 Encaminhamentos

O texto original deste subitem foi alterado após a submissão do Relatório Preliminar Sedu-ES, cuja análise compõe o [Apêndice 00050/2025-5](#), e a nova redação encontra-se no item 7.4, 7.5 e 7.6.

[...]

Considerando o teor do relatório de acompanhamento, reputo necessário fazer algumas observações.

A presente fiscalização, conduzida no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (PACE/2024), teve por objetivo avaliar a implantação e a implementação de Sistemas de Gestão Educacional/Escolar (SIGEDs), nas redes de ensino do Espírito Santo, em continuidade às deliberações desta Corte nos Acórdãos TC-01133/2021-3, TC-01721/2019-5, TC-01788/2019-9 e TC-0233/2022-2.

Os achados técnicos evidenciam que, embora a maioria dos municípios já tenha adotado sistemas informatizados de gestão escolar, parte significativa ainda não o fez ou encontra-se em estágio incipiente de implementação, comprometendo o cumprimento das recomendações fixadas anteriormente por este Tribunal.

Adicionalmente, foi constatada a inexistência de mecanismos de articulação entre Estado e Municípios que viabilizem a cessão ou a integração ao novo sistema estadual (SEGES), o que dificulta a uniformização de procedimentos e o fortalecimento do regime de colaboração.

Diante desse cenário, a área técnica propôs determinações e recomendações, direcionadas às unidades gestoras municipais e à Secretaria de Estado da Educação (SEDU), visando à formalização de planos de ação, de cronogramas de implementação e ao planejamento técnico e institucional da integração estadual, com

prazos definidos e variáveis de acompanhamento, compatíveis com o grau de maturidade de cada rede.

As medidas propostas buscam, em última instância, promover maior efetividade na gestão educacional, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos nas políticas públicas de educação e para a redução das desigualdades no ensino.

Assim, **acolho integralmente os encaminhamentos, sugeridos pela unidade técnica, os quais foram corroborados pelo Ministério Público de Contas**, nos termos do Parecer nº 02385/2025-1, por entender que se mostram proporcionais, tempestivos e adequados ao alcance dos resultados esperados com esta ação de controle.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto, com base nos fundamentos ora apresentados e tendo em vista a competência conferida pelo art. 29, inciso V, da Resolução TC 261, de 04 de junho de 2012 (Regimento Interno do TCEES), acompanho o entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACORDÃO TC-763/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 ACOLHER as PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO contidas no Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3, na forma como segue:

1.2 DETERMINAR, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES

(Resolução TC 261/2013), e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º, § 4º da Resolução TC 361/2022:

1.2.1 Às unidades gestoras que não adotaram o SIGEDs - Sistemas de Gestão Educacional/Escolar, a elaboração e o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de Plano de Ação de implantação e implementação, que contenha as ações, responsáveis pelas ações e prazos, respeitando-se os limites de tolerância das variáveis de acompanhamento, com limites de tolerância que variam de 180 dias a 500 dias, de acordo descrição no subitem 1.2 do Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3, pelas redes municipais de ensino de: **Água Doce do Norte, Fundão, Itarana, Marataízes, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo e Presidente Kennedy;**

1.2.2 Às unidades gestoras dos municípios de **Apiacá, Atílio Vivacqua, Itapemirim, João Neiva, Viana e Brejetuba**, a elaboração de um cronograma de implementação do Sistema de Gestão Educacional/Escolar adotado/adquirido, com a previsão da efetiva implantação em toda a rede de ensino municipal (100% das UEs), com o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando, como limite máximo de tolerância, o estabelecido para a variável de acompanhamento de até 500 dias, descrita no subitem 1.2 do Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3;

1.3 RECOMENDAR, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11, da Resolução TC 361/2022:

1.3.1 Ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – Sedu que apresente o planejamento da customização do ‘novo’ Sistema de Gestão Escolar da Sedu - SEGES, desenvolvido em conjunto entre GERCO, GEI e GEPLAN, que possibilite a cessão e/ou integração do SEGES com os sistemas municipais, viabilizando a implementação de mecanismos de participação, de comunicação, de colaboração e de articulação entre os atores envolvidos das redes de ensino municipais e a rede estadual, dentro do prazo de até 200 (duzentos) dias, com base nos respectivos critérios, dispostos no subitem 4.3.1 e 4.4.1, do Relatório de Acompanhamento 00019/2024-3;

1.3.2 ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – SEDU/ES que, no caso de viabilizar a cessão do Sistema de Gestão Escolar da SEDU - SEGES aos Municípios, apresente informações sobre recursos humanos, tecnologia da informação, físicas e financeiras necessárias para adoção ou integração ao ‘novo’ SEGES;

1.4 CIÊNCIA, nos termos do art. 2º, II c/c art. 9º da Resolução TC 361/2022:

1.4.1 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré de que será acompanhado o plano de implantação e cronograma enviados na fase de submissão;

1.4.2 Ao Gestor da Secretaria Estadual de Educação – SEDEU/ES que esta fiscalização irá acompanhar os processos de melhorias do 'novo' SEGES advindas do planejamento da customização do 'novo' Sistema de Gestão Escolar da SEDU - SEGES, desenvolvido em conjunto entre GERCO, GEI e GEPLAN;

1.5 ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado, bem como as providências indicadas nesta decisão, na forma do art. 330, I e IV do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 7/8/2025 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz da Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões